

1 **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA - CEAS/SC.**
2 Aos seis dias do mês de dezembro de 2016, na Federação dos Trabalhadores no Comércio
3 do Estado de Santa Catarina - FECESC foi realizada a 1º Reunião Plenária Extraordinária
4 do ano de dois mil e dezesseis, do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa
5 Catarina. A Reunião Plenária contou com a presença dos **CONSELHEIROS (AS)**
6 **TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES**
7 **GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Camila Magalhães Nélsis representante da
8 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira
9 Suplente Maria Elisa da Silveira de Caro representante da Secretaria de Estado de
10 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Titular Letícia Martins
11 representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST;
12 Conselheira Suplente Paloma Mariucci representante da Secretaria de Estado de
13 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Titular Juçara Teixeira de
14 Borba Scheffer representante da Secretaria de Estado de Educação – SED; Conselheira
15 Suplente Neylen Bruggmann Bunn Junckes representante da Secretaria de Estado da
16 Justiça e Cidadania – SJC; Conselheira Titular Patrícia Maria Zimmermann D’Avila
17 representante da Secretaria de Segurança Pública – SSP. **CONSELHEIROS (AS)**
18 **TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO**
19 **GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Vânia Maria Machado representante da Central
20 Única dos Trabalhadores – CUT; Conselheiro Titular Roque Heitor Gonçalves representante
21 do Fórum Estadual Permanente de Assistência Social – FEPAS/SC; Conselheiro Titular
22 André Eduardo Foppa Souza representante da Creche e Orfanato Vinde a Mim as
23 Criancinhas – CVM; Conselheira Suplente Maria Cláudia Goulart representante do Sindicato
24 dos Psicólogos de Santa Catarina – SINPSI/SC; Conselheira Suplente Monica Cabral
25 representante do Instituto Padre Wilson Groh; Conselheira Suplente Maristela Vieira
26 representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região –
27 CREFITO 10; Conselheiro Suplente Marcelo Pacheco de Freitas representante da
28 Associação em Defesa dos Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade – ADEH.
29 **Outros Participantes:** Rudinei Luiz Beltrame – CRP12; Juliana T. Martins –
30 GEPSB/DIAS/SST; Maristela A. dos Santos – GEPSB/DIAS/SST; Maria Dolores Thiesen –
31 CRESS/SC; Aline Micheluzzi – SEMAS; Solange C. – SEMAS; Viviana T. Fenilli – SEMAS;
32 Daniele Burin – SEMAS/PMF; Simone Serafim Corrêa – CRAS Saco Grande; Fabricio
33 Antonio Raupp – CRP12; Ana Carolina Pires – Apoio CEAS/SC. Após levantamento e
34 confirmação do Quorum Regimental procedeu-se a Leitura e Aprovação da Ordem do Dia;
35 **CONVOCAÇÃO REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE DEZEMBRO DE**
36 **2016:** De acordo com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social –
37 CEAS/SC, a Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca** os
38 **Conselheiros Titulares** e os **Conselheiros Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA**
39 **EXTRAORDINÁRIA de 06/12/2016, terça-feira, com início às 13h00min em primeira**
40 **convocação e às 13h15min em segunda convocação,** com previsão de término para as 18h,
41 no Auditório da FECESC – Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa
42 Catarina, na Avenida Mauro Ramos 1624 – Centro de Florianópolis – SC – 88020-302, para
43 deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1- Levantamento do Quorum Regimental;**
44 **2- Aprovação das Justificativas dos Conselheiros Ausentes; 3- Leitura e Aprovação da**
45 **Ordem do Dia; 4- Minuta da Resolução de Benefícios Eventuais; 5- Apreciação da**
46 **minuta da Lei do CEAS; 6- Programa Primeira Infância no SUAS; 7- Informes Gerais.**
47 Após levantamento do Quórum Regimental, a Presidente Vânia Maria Machado dá início a
48 presente Reunião. **Aprovação das Justificativas dos Conselheiros Ausentes:**
49 Conselheira Titular Andrea Gadioli Fidêncio Poscai representante da Pastoral da Pessoa
50 Idosa; Conselheiro Titular Samuel Salezio dos Santos representante do Conselho Regional
51 de Serviço Social - CRESS/SC 12ª Região; Daiane Regina Tavares Gomes representante
52 da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE; Conselheira Titular Daiana
53 Nardino Dias representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e
54 Habitação – SST; Conselheira Suplente Fabiana Vieira representante da Secretaria de
55 Segurança Pública – SSP; Conselheiro Titular Gilberto Antonio Scussiato representante da

56 Pastoral da Criança. **Justificativas aprovadas por todos. Leitura e Aprovação da Ordem**
57 **do Dia:** Ordem do Dia aprovada por todos, com a transferência da pauta 5- *Apreciação da*
58 *minuta da Lei do CEAS* para a Reunião Plenária do CEAS do dia 14/12/2016. **Minuta da**
59 **Resolução de Benefícios Eventuais:** A Presidente Vânia Maria Machado inicia a pauta
60 reiterando que, conforme combinado, era para encaminhar anteriormente a Reunião
61 presente a proposta de texto nova para alterar a minuta de resolução e que seria votado, a
62 Secretaria Executiva Patrícia Gasparetto da Silva recebeu três propostas para o artigo 15,
63 do CRESS, da DIAS e da FECAM. A Presidente Vânia Maria Machado solicita a quem tiver
64 interesse em defender a proposta, se inscrever para que a Presidente passe a palavra na
65 hora da defesa, esclarecendo que a palavra é prioritariamente dos Conselheiros, porém se
66 tiver manifestações de pessoas que não são conselheiros será cedida a palavra com limite
67 de tempo e de número de pessoas, de 3 a 5 pessoas no máximo. A Secretária Executiva
68 Patrícia Gasparetto da Silva realiza a leitura da proposta de redação da FECAM que a
69 Janice Merigo encaminhou com 2 opções. **Opção 1** (artigo 15 dividido em 4): *Art. 15 - O*
70 *atendimento as famílias requerentes dos benefícios eventuais nos Municípios, acontecerá*
71 *no atendimento e acompanhamento familiar, pelas equipes de referência da proteção social*
72 *básica e especial, de forma descentralizada e articulada entre serviços e benefícios,*
73 *garantindo a qualidade e prontidão de resposta ao usuário, afirmando os benefícios*
74 *eventuais como direito relativo à cidadania, conforme diretrizes do Decreto Federal 6.307 do*
75 *CNAS. Art. 16 - Nos casos de demanda espontânea, as famílias ainda não acompanhadas,*
76 *também devem acessar os benefícios eventuais pelo CRAS, considerando ser a porta de*
77 *entrada das famílias e equipamentos de referência da proteção social básica, sendo as*
78 *famílias acolhidas pelas equipes de PAIF, indiferente se a chegada foi para benefício ou*
79 *para serviço. Considerando a integralidade do atendimento e territorialização como diretriz*
80 *da política de assistência social, na direção de compreensão dos determinantes sociais que*
81 *assolam o território e a família. Art. 17 – O órgão gestor da política (secretaria) tem uma*
82 *função de gestão dos benefícios, ou seja, acompanhamento e organização da oferta,*
83 *articulado com a função de vigilância socioassistencial e gestão do trabalho, não sendo*
84 *executor direto nem de serviços e nem de benefícios. Art. 18 – O Poder Executivo Municipal,*
85 *por meio do órgão gestor da Assistência Social deve dispor, por meio de Lei Municipal,*
86 *sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, conforme*
87 *especificidades e atribuições de cada profissão e realidade local. Opção 2:* *Art. 15 – O*
88 *Poder Executivo Municipal sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos*
89 *benefícios eventuais, conforme especificidades de cada profissão, tal ato versará inclusive*
90 *quanto ao local da prestação do benefício, considerando a territorialidade de CRAS, bem*
91 *como equipe responsável conforme demanda e articulação da prestação do benefício*
92 *eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e*
93 *demais políticas públicas. A Conselheira Maria Cláudia Goulart menciona que a Janice –*
94 *FECAM solicitou que fique registrado que ao construir essa proposta foi consultado os*
95 *Colegiados Regionais, os profissionais e Associações de municípios. A Secretária Executiva*
96 *Patrícia Gasparetto da Silva realiza a leitura da proposta de texto do CRESS encaminhado*
97 *pelo Conselheiro Samuel Salézio dos Santos: Art. 15 – O atendimento às famílias*
98 *requerentes dos benefícios eventuais nos municípios acontecerá junto ao Setor Específico,*
99 *vinculado à gestão dos mesmos, na estrutura dos órgãos gestores municipais, sendo que os*
100 *benefícios eventuais também poderão ser autorizados quando do acompanhamento por*
101 *equipe de referência dos Serviços socioassistenciais. § 1 – Observando a necessidade de*
102 *oferta e provisão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,*
103 *bem como as necessidades de caracterização dos serviços socioassistenciais, recomenda-*
104 *se que: I – Quando a avaliação ocorrer no âmbito da gestão, independente da concessão,*
105 *esta deverá contemplar uma abordagem de trabalho na qual a avaliação mediante estudo*
106 *social ou socioeconômico e respectivo parecer social realizado por Assistente Social emane*
107 *os encaminhamentos e articulações necessárias para o atendimento das necessidades*
108 *apresentadas; II - A equipe de referência dos serviços socioassistenciais poderá realizar*
109 *autorização para concessão de Benefícios Eventuais, desde que os requerentes estejam*
110 *referenciados e vinculados ao acompanhamento realizado nos serviços; III - Quando o*

111 *Benefício Eventual for ofertado nos equipamentos socioassistenciais, estes deverão contar*
112 *com Assistente Social para além daqueles que compõem as equipes de referência, bem*
113 *como espaços adequados e adicionais de forma a não impactar em demanda para as*
114 *equipes de referência dos serviços socioassistenciais; § 2 - A concessão, o planejamento e*
115 *a avaliação das ações deverão ser realizados em estreita articulação entre os agentes*
116 *operacionalizadores e a vigilância socioassistencial, de modo a identificar as necessidades e*
117 *buscar soluções para o atendimento das mesmas de forma intersetorial e por meio*
118 *de políticas sociais e econômicas; § 3: O atendimento das famílias com beneficiários que*
119 *estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial terá como foco a reconstrução e*
120 *o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia*
121 *dos direitos socioassistenciais. § 4 – A abordagem interdisciplinar no trabalho social com*
122 *famílias realizado nos serviços de assistência social é pressuposto das atividades*
123 *inerentes às intervenções a serem realizadas, sendo que os benefícios devem compor as*
124 *ofertas em Assistência Social e a segurança de acolhida, de forma a promover o*
125 *atendimento às necessidades apresentadas pelos requerentes, consideradas as*
126 *especificidades do trabalho interdisciplinar. A Secretária Executiva Patrícia Gasparetto da*
127 *Silva realiza a leitura da proposta encaminhada pela DIAS: Art. 15 – A equipe psicossocial*
128 *que compõem as equipes de referência dos serviços de CRAS e CREAS (local ou regional),*
129 *ao identificar demanda por Benefícios Eventuais poderá concedê-los, após a acolhida pela*
130 *equipe I - A acolhida é uma ação da equipe psicossocial de referencia dos serviços*
131 *socioassistenciais e é o momento em que os profissionais devem buscar compreender os*
132 *múltiplos significados das demandas, vulnerabilidades e necessidades apresentadas pelas*
133 *famílias identificando seus recursos e potencialidades e como tais situações se relacionam e*
134 *ganham significado no território. II - Nestas condições, a equipe de referência psicossocial*
135 *dos serviços socioassistenciais poderá conceder Benefícios Eventuais, **de acordo com as***
136 *normativas legais de cada profissão, após a acolhida do usuário; III - O atendimento das*
137 *famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial*
138 *terá como foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a*
139 *reintegração familiar e a garantia dos direitos socioassistenciais. IV – Quando os*
140 *equipamentos forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais, deverá ser ampliado o*
141 *numero de profissionais que compõe obrigatoriamente a equipe de referência, estabelecida*
142 *na NOB-RH/SUAS e na Resolução nº 17 CNAS – 20/06/2011 e contar com espaço físico*
143 *adequado para além daqueles necessários para a oferta dos Serviços, visando não*
144 *prejudicar a oferta dos principais Serviços dos equipamentos (PAIF-PAEFI). V – O*
145 *atendimento das famílias residentes em territórios sem cobertura de CRAS e CREAS, ate*
146 *sua implementação, será realizado por Assistente Social na Gestão do SUAS quando for de*
147 *município de pequeno porte I, II e médio e Gestão de Benefícios Assistenciais quando for*
148 *município de grande porte e metrópole, que elaborarão estratégias condizentes com as*
149 *previstas na Resolução CIT nº 07 de 10 de setembro de 2009. VI – A equipe do CRAS ou*
150 *equipe técnica da PSB deve atualizar, periodicamente, através de dados da Vigilância*
151 *socioassistencial, o diagnostico do território, especificando a quantidade e as características*
152 *das famílias com membros beneficiários de benefícios eventuais e os serviços*
153 *socioassistenciais necessários para atendimento destas famílias. A Vice-presidente Camila*
154 *Magalhães Nélsis realiza a defesa da proposta da Diretoria de Assistência Social – DIAS.*
155 *Menciona que a proposta foi construída pela equipe da Diretoria de Assistência Social,*
156 *aparece na proposta a questão da acolhida, que é diferente da proposta da FECAM em que*
157 *vem com atendimento e acompanhamento, a acolhida é algo um pouco mais profundo do*
158 *que o atendimento em si, e que o próprio acompanhamento, embora o senso comum nos*
159 *faça pensar que a acolhida é aquele primeiro instante, mas na verdade pelas orientações*
160 *dos cadernos do SUAS, a acolhida é o momento muito mais de contato. Menciona que já*
161 *existe um plano de acompanhamento familiar estabelecido, e essa acolhida é realizada por*
162 *profissionais de nível superior, diferente do atendimento que pode ser feito por profissional*
163 *de ensino médio, então foi com esse cuidado que foi colocado a acolhida e o conceito.*
164 *Aparece também na proposta, a questão da equipe de referência psicossocial poder realizar*
165 *o atendimento nos casos em que o usuário já tivesse sido acolhido pela equipe, conforme as*

166 prerrogativas legais de cada profissão, já entendendo a discussão da plenária passada de
167 que não cabe ao CEAS regulamentar que profissão pode ou não fazer e sim os próprios
168 conselhos profissionais. Na questão dos espaços físicos adequados, que já é algo previsto
169 nas prerrogativas do SUAS, nessa situação quando o município decide ofertar o próprio
170 serviço ele deve ter um espaço adicional, justamente para não prejudicar a oferta dos
171 serviços. No campo de trabalho, que foi desenvolvido acerca de um ano, nunca foi uma
172 questão de dissenso o assistente social atuar na gestão dos benefícios naqueles territórios
173 que não possuem CRAS e CREAS. Foi colocado pequeno porte 1 e 2 e gestão do SUAS,
174 porque o próprio pacto de aprimoramento gestão 2014-2017 traz essa nomenclatura. A
175 questão do diagnóstico feito com a vigilância socioassistencial é consagrada, acredita que
176 todas as propostas trazem isso. Menciona que, em relação à proposta da FECAM, notou
177 que ficou muito para o município decidir como vai ser, precisamos aproveitar que o CEAS
178 faz parte na condução dessa política pública e organizar minimamente essas questões. A
179 Vice-presidente Camila Magalhães Nélsis cede a palavra para as técnicas da Gerência de
180 Proteção Social Básica, caso elas queiram complementar. A Maristela A. dos Santos –
181 GEPSB/DIAS/SST reforça a questão do acolhimento, menciona que a acolhida é anterior ao
182 acompanhamento, e que ela é realizada necessariamente por técnico nível superior. A Vice-
183 presidente Camila Magalhães Nélsis menciona que um ponto que difere da proposta do
184 CRESS é que foi retirado o profissional adicional. A Maria Dolores Thiesen – CRESS/SC, na
185 ausência do Conselheiro Samuel Salezio dos Santos, realiza a defesa da proposta do
186 CRESS/SC. Menciona que participou do GT benefícios Eventuais, e que no CRESS é
187 sempre realizado trocas de informações no sentido de estar estudando e se posicionando
188 em relação a esse assunto. Entendem e defendem que a Assistência Social é direito de
189 todos que a dela necessitar. Menciona que Benefícios Eventuais se tornou pauta no
190 contexto de Santa Catarina em função mesmo da concessão de benefícios que acabou
191 sendo o norte do grupo de trabalho. Entendem que não precisaria estar vinculada a
192 concessão de benefícios a uma profissão até porque as próprias profissões já tem suas
193 normativas em relação às atribuições e competências. Atualmente, tem a realidade de
194 profissionais de nível médio fazendo concessão de benefício, porque o SUAS coloca como
195 competência a possibilidade de ser realizado pela equipe. existem outras realidades de
196 municípios que vem discutindo minutas para regulamentar os benefícios eventuais com
197 recortes especificamente socioeconômicos, decidiram se posicionar teoricamente,
198 tecnicamente e eticamente na questão de trazer para resolução a construção desse coletivo
199 do CRESS, vinculando a questão do benefício assistencial ao profissional do serviço social,
200 entendendo que nas equipes existem uma riqueza tamanha que precisa ser construída no
201 trabalho interdisciplinar, multidisciplinar junto às diferentes categorias. Menciona que no dia
202 17 de dezembro de 2016, irá acompanhar o Conselheiro Samuel Salezio dos Santos em
203 Brasília para uma manhã de estudos e debate acerca dessa questão com o Conselho
204 Federal de Serviço Social. O Conselheiro Roque Heitor Gonçalves menciona que em
205 relação a proposta do CRESS acredita que esta faltando algo, não esta bem esclarecida,
206 que é necessário ter clareza do que esta oferecendo ao usuário. Sugere que, para a
207 Reunião presente não parar como aconteceu na ultima plenária nessa pauta, que deveriam
208 ir eliminando propostas até a votação, menciona que em seu entendimento a melhor
209 proposta é da DIAS. A Maria Dolores Thiesen – CRESS/SC esclarece que em relação ao
210 artigo 15 parágrafo I, inciso III, quando o benefício eventual for ofertado nos equipamentos
211 socioassistenciais, porque também podem ser ofertados na gestão, nesses equipamentos
212 deverão contar com um assistente social para além daqueles que compõe as equipes de
213 referência, bem como espaços adequados e adicionais de forma a não impactar em
214 demanda para as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, então os
215 municípios deixarão claro na hora de regulamentar onde vai ser feito a concessão de
216 benefícios. O Conselheiro Roque Heitor Gonçalves ressalta que sua dúvida é acerca da
217 possibilidade de fraudes que podem ocorrer se ficar centralizado na gestão. A Presidente
218 Vânia Maria Machado menciona que todos os Conselhos Estaduais de Assistência Social
219 receberam um ofício do Conselho Federal de Psicologia, tendo como assunto a concessão
220 de benefícios eventuais. Propostas apreciadas e colocadas em regime de votação. A

221 proposta do CRESS recebeu 2 votos e a proposta da DIAS 10 votos. **Proposta DIAS**
222 **aprovada com 10 votos.** A Secretária Executiva Patrícia Gasparetto da Silva realiza a
223 leitura da minuta de Resolução de Benefícios Eventuais a partir do artigo 15, para
224 apreciação e aprovação da minuta. A Vice-presidente Camila solicita destaque no **Art. 16** –
225 *O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso ao Benefício Eventual,*
226 *levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da*
227 *necessidade do benefício. Nos casos em que este critério for necessário, recomenda-se que*
228 *se constitua em renda não inferior de até a meio salário mínimo per capita.* Sugere alterar a
229 redação para não inferior a meio salário mínimo per capita. Sugestão de alteração aprovada
230 por todos. A Conselheira Leticia Martins solicita destaque no **Art. 18 - Caberá a Secretária**
231 ~~de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST por meio da Diretoria de~~
232 ~~Assistência Social – DIAS~~: ao órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado.
233 Solicita mudar a redação para *Caberá ao órgão Gestor da Política de Assistência Social no*
234 *Estado.* Sugestão de alteração aprovada por todos. A Conselheira Leticia Martins solicita
235 destaque no **Art. 21 - A prestação de Contas dos Municípios Cofinanciados pelo Estado**
236 *para a concessão dos Benefícios Eventuais se dará conforme Decreto vigente. nº 3.316, de*
237 ~~17 de junho de 2010.~~ Sugere a alteração da redação substituindo o nº do decreto por
238 *decreto vigente.* Sugestão aprovada por todos. Finalizada a leitura da minuta com as
239 alterações sugeridas aprovadas, a minuta é colocada em regime de votação. **Minuta de**
240 **Resolução de Benefícios Eventuais aprovada por todos:** Minuta de Resolução que
241 Revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações e propõe critérios
242 orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da
243 Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento Estadual. **O Conselho**
244 **Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC,** em Reunião Plenária
245 Ordinária de 23 de novembro 2016, no uso das competências e das atribuições que lhe são
246 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social
247 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e pela Lei Estadual nº 10.037,
248 de 26 de dezembro de 1995 (alterada parcialmente pela Lei 10.793/98; 16.340/14) que
249 dispõe sobre a organização da Assistência Social no Estado, institui o Conselho Estadual de
250 Assistência Social - CEAS/SC e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que a concessão
251 dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;
252 **CONSIDERANDO** que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da
253 Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,
254 alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da
255 Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento
256 dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção
257 social, ampliando e qualificando as ações protetivas; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 33,
258 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que
259 aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS,
260 que apresenta no seu Art 4º as seguranças afiançadas pelo SUAS - “ V - apoio e auxílio:
261 quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em
262 pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus
263 membros e indivíduos”; **CONSIDERANDO** a V Conferência Nacional de Assistência Social,
264 de 08 de dezembro de 2005, que aprovaram metas para implementação da Política de
265 Assistência Social no Brasil, e a Meta 17 C que prevê “Regulamentar os Benefícios
266 Eventuais, conforme art. 22 da LOAS”; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 212, de 19 de
267 outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da
268 provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;
269 **CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os
270 Benefícios Eventuais e define em seu art. 90 que as "provisões relativas a programas,
271 projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação,
272 integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de
273 Benefícios Eventuais da Assistência Social"; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 39, de 09 de
274 dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos
275 Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de

276 Saúde; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de setembro de 2009, da Comissão
277 Intergestores Tripartite - CIT que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços,
278 Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –
279 SUAS, que acorda procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios
280 socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias
281 beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, Programa de Erradicação do Trabalho
282 Infantil - PETI, Benefício de Prestação Continuada - BPC e Benefícios Eventuais, no âmbito
283 do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; **CONSIDERANDO** o Caderno de
284 Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para o Controle Social do
285 Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e Benefícios
286 Eventuais da Assistência Social, de maio de 2014; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 20 do
287 CEAS, de 27 de maio de 2014, alterada pela Resolução nº 37, de 15 de setembro de 2014,
288 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios
289 Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do
290 cofinanciamento estadual; **CONSIDERANDO** as demandas encaminhadas ao CEAS, pelos
291 municípios do estado por meio da plenária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, do dia
292 22 de junho de 2015, acerca da Resolução CEAS/SC nº 20 de 27 de maio de 2014, mais
293 especificamente dos Artigos 17 e 18; **CONSIDERANDO** as reuniões da Comissão de
294 Acompanhamento aos Benefícios e Transferência de Renda; **CONSIDERANDO** a
295 Resolução CEAS/SC nº 31, de 15 de dezembro de 2015, que institui o Grupo de Trabalho
296 dos Benefícios Eventuais e as reuniões realizadas; **CONSIDERANDO** o Seminário Estadual
297 de Benefícios Eventuais realizado em 05 de julho de 2016; **RESOLVE: Art. 1º** Estabelecer
298 critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais e seu
299 cofinanciamento no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Estado de Santa
300 Catarina. **Art. 2º** Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da
301 proteção social de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as
302 garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa
303 humana. §1º - O Benefício Eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com
304 vistas ao atendimento das necessidades básicas. §2º - O Estado e o município devem
305 garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício
306 Eventual. §3º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de
307 pobreza; §4º - Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz,
308 a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e a família. §5º - Os Benefícios Eventuais não
309 estão restritos a prestações únicas no caso de nascimento e morte, perdas e danos, devem
310 incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e
311 caracterizados como: distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou
312 contrapartidas; desfocalizados da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências;
313 desburocratizados; interpretados como direitos e com garantia de divulgação ampla e
314 periódica sobre as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los; desvinculados
315 de testes, de meios ou comprovações rigorosas, complexas e constrangedoras. **Art. 3º** Os
316 Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar
317 por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca
318 riscos e fragiliza à manutenção do indivíduo, à função protetiva da família e a sobrevivência
319 de seus membros. Parágrafo único: Contingências sociais são situações que podem deixar
320 as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da
321 vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades,
322 situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros. **Art. 4º** Os Benefícios
323 Eventuais são destinados a todos que deles necessitarem com vistas ao atendimento das
324 necessidades humanas básicas. **Art. 5º** Os Benefícios Eventuais são ofertados em razão de
325 nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de
326 emergência e estado de calamidade pública. **Art. 6º** O Benefício Eventual em razão de
327 nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência
328 Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para atender necessidades
329 advindas do nascimento de membro da família. §1º: Os bens de consumo consistem no
330 enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de

331 higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
332 §2º: Quando concedido na forma pecuniária, corresponderá ao valor de um salário mínimo
333 nacional ou valor superior para cobrir os custos dos itens descritos no parágrafo primeiro.
334 §3º: Quando concedido em forma de bens materiais não poderá ser em valor inferior a um
335 salário mínimo nacional. §4º: O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que
336 comprovada a gestação em até 90 dias após o nascimento. §5º: O Benefício Eventual em
337 razão de natalidade deve ser pago em até 30 dias após o requerimento. §6º: A morte da
338 criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade. **Art.7º**
339 O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes
340 aspectos: I - necessidades do nascituro ou recém-nascido; II- apoio à mãe nos casos de
341 natimorto e morte do recém-nascido; e III- apoio à família no caso de morte da mãe.
342 Parágrafo único: São documentos essenciais para concessão do benefício por razão de
343 natalidade: I - se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá
344 apresentar documentos que comprovem a gestação; II - se for após o nascimento o
345 responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; e III - comprovante de residência
346 da gestante; **Art. 8º** O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em
347 uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, bens
348 materiais e ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de
349 membro da família. **Art. 9º** O Benefício Eventual concedido em virtude de morte atenderá: I-
350 o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte
351 funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação,
352 dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família
353 beneficiária; II- o custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e
354 vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e III- o ressarcimento,
355 no caso de ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário; §1º:
356 São documentos necessários para requerer o Benefício Eventual concedido em virtude de
357 morte: I - declaração e/ou certidão de óbito; II - comprovante de residência no nome do
358 falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa
359 permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio
360 município; e III - documentos pessoais do falecido e do requerente. §2º: O Benefício
361 Eventual concedido em virtude de morte será concedido em bens e serviços, uma vez que
362 pressupõe a ausência de recursos financeiros para pagamento das despesas inerentes ao
363 funeral, e neste caso deverá ser solicitado em até trinta dias a partir da data do óbito. **Art. 10**
364 O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas
365 para o requerimento e concessão do Benefício Eventual concedido em virtude de morte,
366 podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria
367 com outros órgãos ou instituições. §1º: Em caso de ressarcimento das despesas previstas
368 no *caput*, a família pode requerer o benefício até 30 dias após o funeral. §2º: Quando se
369 tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares
370 rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os
371 responsáveis pelos serviços poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em virtude de
372 morte. **Art. 11** Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser
373 concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada
374 mediante procuração. **Art. 12** Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte
375 serão devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento. **Art. 13** A situação
376 de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à
377 integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
378 II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e
379 ofensa. Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a)
380 acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades
381 básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) documentação; e
382 c) domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
383 III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de
384 violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de outras
385 situações sociais que comprometam a sobrevivência. **Art. 14** Para o atendimento em virtude

386 de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve
387 assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a
388 sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de
389 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011. §1º: A situação de emergência é caracterizada por
390 alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região,
391 decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de
392 resposta. §2º: O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e
393 grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão
394 de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. §3º: Tais
395 situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes,
396 inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à
397 segurança ou à vida de seus integrantes. §4º: A concessão de itens de ajuda humanitária da
398 Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não
399 ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da
400 população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. §5º: A
401 gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda
402 humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil
403 e Assistência Social. **Art. 15** A equipe psicossocial que compõem as equipes de referência
404 dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros
405 Especializados em Assistência Social - CREAS (local ou regional), ao identificar demanda
406 por Benefícios Eventuais poderá concedê-los, após a acolhida. I - A acolhida é uma ação da
407 equipe psicossocial de referência dos serviços socioassistenciais e é o momento em que os
408 profissionais devem buscar compreender os múltiplos significados das demandas,
409 vulnerabilidades e necessidades apresentadas pelas famílias identificando seus recursos e
410 potencialidades e como tais situações se relacionam e ganham significado no território. II -
411 Nestas condições, a equipe de referência psicossocial dos serviços socioassistenciais
412 poderá conceder Benefícios Eventuais, de acordo com as normativas legais de cada
413 profissão, após a acolhida do usuário. III - O atendimento das famílias com beneficiários que
414 estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial terá como foco a reconstrução e
415 o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia
416 dos direitos socioassistenciais. IV - Quando os equipamentos forem os locais de oferta de
417 Benefícios Eventuais, deverá ser ampliado o número de profissionais que compõem
418 obrigatoriamente a equipe de referência, estabelecida na NOB-RH/SUAS e na Resolução
419 CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar com espaço físico adequado para além
420 daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos
421 principais serviços dos equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à
422 Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos -
423 PAEFI. V - O atendimento das famílias residentes em territórios sem cobertura de CRAS e
424 CREAS, até sua implementação, será realizado por assistente social da Gestão do SUAS
425 quando for de município de pequeno porte I, II e médio e Gestão de Benefícios Assistenciais
426 quando for município de grande porte e metrópole, que elaborarão estratégias condizentes
427 com as previstas na Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009. VI - A equipe do
428 CRAS ou equipe técnica da proteção social básica deve atualizar, periodicamente, por meio
429 de dados da vigilância socioassistencial, o diagnóstico do território, especificando a
430 quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de Benefícios
431 Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento destas famílias.
432 **Art. 16** O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso ao Benefício Eventual,
433 levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da
434 necessidade do benefício. Parágrafo único: Nos casos em que este critério for necessário,
435 recomenda-se que se constitua em renda não inferior a meio salário mínimo *per capita*. **Art.**
436 **17** De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência
437 de Renda do SUAS a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para
438 cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.
439 Parágrafo único: A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá
440 constituir critério para acesso aos benefícios. **Art. 18** Caberá ao órgão Gestor da Política de

441 Assistência Social no Estado: I - coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o
442 financiamento, por parte do Estado, para a prestação dos Benefícios Eventuais de forma
443 compartilhada com o Município; II - realizar estudos da realidade e monitoramento da
444 demanda para constante aplicação e ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; e
445 III - elaborar orientações técnicas e instruções em relação à operacionalização dos
446 Benefícios Eventuais. **Art. 19** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no
447 município: I - coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu
448 financiamento; II - elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos
449 necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais; III - garantir a descentralização
450 da oferta dos Benefícios Eventuais conforme Artigo 15 desta Resolução; IV - manter
451 atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do
452 beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de
453 concessão; V - produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e
454 revisão dos valores e quantidades; VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos
455 no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o
456 enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da
457 unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa; VII -
458 promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus
459 critérios de concessão; VIII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos
460 benefícios elencados nesta Resolução; IX - elaborar anualmente o Plano de Aplicação e
461 Relatório Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao
462 Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação respectivamente; e
463 X - instituir por meio de decreto ou lei os Benefícios Eventuais e seus valores. **Art. 20**
464 Caberá aos órgãos de Controle Social por meio dos Conselhos de Assistência Social: I-
465 acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por
466 meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social; II-
467 acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios
468 negados e as justificativas da não concessão; III- exercer o controle social sobre a
469 regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política
470 Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios; IV- fiscalizar a responsabilidade do
471 Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título
472 de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais; V- acompanhar as ações dos
473 municípios na organização do atendimento as (os) beneficiárias (os) de modo a manter a
474 integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda; VI- regulamentar
475 por meio dos Conselhos Municipais de Assistência Social os critérios e prazos para
476 concessão de Benefícios Eventuais, conforme Lei ou Decreto municipal que os institui; VII-
477 caberá aos Conselhos Municipais a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos
478 Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que
479 necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos; e
480 VIII- caberá ao CEAS e aos conselhos municipais de Assistência Social deliberar a dotação
481 orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios
482 Eventuais. **Art. 21** A prestação de contas dos municípios cofinanciados pelo Estado para a
483 concessão dos Benefícios Eventuais se dará conforme Decreto vigente. **Art. 22** É critério
484 para que o município receba o cofinanciamento Estadual para a concessão de Benefícios
485 Eventuais a regulamentação destes até dezembro de 2017. **Art. 23** As despesas
486 decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Política de
487 Assistência Social no Estado, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de
488 Assistência Social em cada exercício financeiro. **Art. 24** O Estado e os municípios deverão
489 atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações
490 destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios no território, de
491 modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o
492 atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações: I- a promoção de
493 campanhas educativas permanentes para afirmação dos Benefícios Eventuais como direito
494 relativo à cidadania, divulgação dos critérios para a sua concessão, garantia de qualidade e
495 prontidão de respostas aos usuários, espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

496 garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício
497 eventual; II- a formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social,
498 que compõem as equipes de referência dos Serviços do SUAS, para o desenvolvimento das
499 competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações
500 de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e estado de
501 calamidade pública; III- reordenamento das provisões relativas a programas, projetos,
502 serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais
503 políticas setoriais como Segurança Alimentar, que não se incluem na modalidade de
504 Benefícios Eventuais da Assistência Social; IV - apoio e incentivo às práticas
505 interdisciplinares nas equipes de referência que compõem os serviços e programas do
506 SUAS; e V- a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a
507 elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação
508 de vulnerabilidade social, com participação de profissionais de Saúde, de Assistência Social
509 e de Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos. **Art. 25** Fica
510 revogada a Resolução nº 20, de 27 de maio de 2014, alterada pela Resolução nº 37, de 15
511 de setembro de 2014. **Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A
512 Presidente Vânia Maria Machado sugere como encaminhamento, que o CEAS e a
513 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação informem a todos os
514 municípios que a aprovação dessa minuta de resolução sobre os benefícios eventuais. O
515 Conselheiro Roque Heitor Gonçalves complementa que deve ser encaminhado aos Fóruns
516 e a todos os setores que estão implicados, para além dos Conselheiros. A Simone Serafim
517 Corrêa – CRAS Saco Grande realiza a leitura de uma nota de repúdio que não tem
518 nenhuma assinatura. Informa que é de um grupo de assistentes sociais da grande
519 Florianópolis. **Nota de Repúdio:** *A resolução do CEAS em seu artigo 15 fere acintosamente*
520 *a Lei de Regulamentação da profissão de Serviço Social nº8662/93, o Código de Ética do*
521 *Assistente Social e outras legislações correlatas. Este artigo e parágrafos subsequentes*
522 *referem ainda sobre a atuação de equipe psicossocial nos equipamentos de Cras e Creas*
523 *para avaliar e conceder benefício eventual. Ocorre que isso poderá dar margem para os*
524 *municípios precarizarem ainda mais os serviços ofertados nos CRAS e CREAS que tem*
525 *suas atribuições bem demarcadas e que não compete à concessão de benefício eventual.*
526 *Ainda que a resolução diga que isso será realizado por outro profissional que não a equipe*
527 *PAIF no caso dos CRAS, corre-se o risco de retrocedermos nas funções dos equipamentos,*
528 *visto a resistência dos municípios em chamamento de concursos públicos. Outro ponto a ser*
529 *citado se refere à equipe de benefícios socioassistenciais/eventuais. Não existe equipe*
530 *psicossocial nos setores de benefícios, visto que esta atribuição é do Assistente Social,*
531 *segundo suas legislações. No município de Florianópolis há discussão de descentralização*
532 *do setor de benefícios, porém, sua lógica não é psicossocial. A integração deve haver no*
533 *sentido da referência e contrarreferência, elaboração de fluxos e protocolos entre as*
534 *proteções, serviços e benefícios, fazendo com que as famílias acessem seus direitos e*
535 *tenham cobertura da proteção social. O Conselho Federal de Serviço Social na Resolução*
536 *nº557/2009 dispõe sobre a emissão de Pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre*
537 *assistente social e outras profissões, resguardando a especificidade das profissões. O*
538 *trabalho interdisciplinar também é objeto desta resolução sendo incentivado como primordial*
539 *para o atendimento integral do sujeito, porém, somos profissionais ímpares, com atribuições,*
540 *competências e principalmente formações diferentes. Sendo assim, não é plausível o*
541 *argumento da interdisciplinaridade para que Psicólogos possam avaliar e conceder*
542 *benefícios eventuais, pois anterior às orientações institucionais, devemos nos remeter às*
543 *nossas legislações específicas de cada profissão, incorporando seus ditames. Por todos*
544 *esses argumentos elencados, o grupo de Assistentes Sociais da Grande Florianópolis*
545 **repudia** *essa intromissão do CEAS nas atribuições e competências privativas da profissão*
546 *por meio da Resolução de Benefícios Eventuais. A política de assistência social está*
547 *sofrendo com a tentativa de desmonte do SUAS dia-a-dia e os trabalhadores devem estar*
548 *atentos e unidos para pensar estratégias de combate a esse desmonte ao invés de disputar*
549 *campo de trabalho. Menciona que providenciará as assinaturas e encaminhará ao CEAS. A*
550 Presidente Vânia Maria Machado menciona que tem a possibilidade de ser ponto de pauta

551 da Plenária de dezembro/2016, depois de apreciado pela comissão de Política a Nota de
552 Repúdio com as assinaturas, para que o CEAS se posicione. A Presidente Vânia Maria
553 Machado realiza a leitura do Ofício do Conselho Regional de Psicologia que encaminhou
554 para todos os Conselhos Estaduais de Assistência Social sobre benefícios eventuais.
555 **Programa Primeira Infância no SUAS:** A Presidente Vânia Maria Machado informa que
556 tem resoluções do CNAS nº 19, 20 e 21 de novembro de 2016 sobre o programa, que os
557 orientam no sentido de entendimento. Informa que no dia 04 de agosto o Ministro
558 apresentou o programa. A Vice-presidente Camila Magalhães Nélsis vai apresentar o
559 programa Primeira Infância no SUAS. Menciona que o Programa Criança Feliz foi criado
560 pelo governo Federal, até o momento da discussão da CIT ele era chamado como programa
561 Criança Feliz, quando ele foi encaminhado para ser deliberado no CNAS foi discutido sobre
562 as noções do SUAS na Primeira Infância e assim foi alterado o nome. Menciona que hoje
563 entrou no site do Ministério e constatou os Estados e municípios que aderiram ao programa.
564 A urgência da discussão sobre o programa se dá pelo fato de que o CEAS tem até o dia 20
565 de janeiro de 2017 para dar o seu aceite ou não ao programa. Se aceitar tem que incluir no
566 site do Ministério com o número de resolução que aprova esse aceite. Menciona que o
567 objetivo do programa é qualificar o atendimento as famílias por meio das proteções, nos
568 serviços da Proteção Social Básica, e também da Proteção Social especial quando
569 mencionam no sentido de promover um maior acolhimento em famílias acolhedoras do que
570 em abrigos institucionais, destaca a importância da capacitação permanente, pois esse
571 programa vai se dar muito através de visitas domiciliares, e essas visitas podem ser por
572 profissionais de nível médio e nível superior e esses profissionais vão estar referenciados
573 nos CRAS e são os CRAS dos municípios que vão supervisionar essas visitas e os
574 profissionais, então vai precisar de muita interação na Proteção Social Básica. O público
575 alvo do programa são as gestantes, as crianças beneficiárias de benefício de prestação
576 continuada de 0 a 6 anos e as crianças beneficiárias do programa bolsa família de até 3
577 anos de idade, as crianças beneficiárias do BPC a idade é um pouco maior, justamente pela
578 questão da deficiência que se entende que deve ter um acompanhamento prolongado. Para
579 os estados a parcela é única referente a 2016 e 2017, para SC está prevista uma parcela
580 única de 574.996,00 mil reais, são 61 municípios elegíveis, e o critério para elegibilidade é
581 ter CRAS, uma quantidade determinada de gestantes e de crianças nesse perfil do público
582 alvo. Então, somando esses quantitativos seriam 12.150 pessoas/crianças. As principais
583 ações são as visitas domiciliares e a ofertas dos serviços socioassistenciais. Os municípios
584 irão receber a primeira parcela que vai ser superior duas vezes o valor máximo que ele vai
585 poder receber por mês, já para dar um “up” no programa logo no início, da segunda parcela
586 em diante vai ser conforme o número de registro de famílias e crianças atendidas, o repasse
587 vai ser realizado no valor de 50 reais por cada participante. As atribuições da união são
588 coordenar o programa, disponibilizar orientações técnicas metodológicas, elaborar materiais
589 pedagógicos, prestar apoio técnico aos estados e municípios, prestar apoio financeiro aos
590 estados e municípios, realizar ações de mobilizações intersetorial, realizar ações de
591 educação permanente, realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de
592 alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros; planejar, monitorar e avaliar o
593 desenvolvimento das ações financiadas do Programa; articular ações intersetoriais com as
594 diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura,
595 dentre outras; com os Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política
596 setoriais e de direitos; disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares,
597 com base no PBF, BPC e no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal –
598 Cadastro único e outras fontes oficiais de informação; encaminhar para apreciação do
599 CNAS relatórios trimestrais de execução do Programa que tange aos aspectos técnicos,
600 administrativos e financeiros. Aos Estados caberá a assessoria aos municípios, no sentido
601 de planejar ações do programa; encaminhar para apreciação e aprovação do conselho
602 estadual de assistência social da adesão ao Programa, assegurando a devida participação
603 do controle social; prestar apoio técnico a seus municípios; realizar ações de mobilização
604 intersetorial em âmbito estadual; realizar seminários intersetoriais sobre o Programa,
605 oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros; realizar ações de educação permanente;

606 participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa
607 desenvolvidas pelo Ministério. E aos municípios caberá o planejamento e coordenação das
608 ações; encaminhar para aprovação aos conselhos municipais de assistência social a adesão
609 do programa; elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e
610 estados, que incluam especificidades da realidade local; realizar ações de mobilização
611 intersetorial; realizar seminários; participar das ações de mobilização, capacitação e apoio
612 técnico, dentre outros. A Resolução 19 do CNAS trata de assegurar o CRAS como
613 referência do território das ações do programa. A resolução 20 do CNAS trata sobre
614 cofinanciamento, menciona que todos os estados são elegíveis, inclusive tinham um prazo
615 para os Estados aderirem até o dia 02 de dezembro de 2016, os municípios ainda podem
616 aderir até fevereiro de 2017. Nos municípios tem o critério de existir o CRAS, e dentro do
617 CRAS existe o conceito que mensura, o ID CRAS, que tem que ser maior ou igual a 3, que é
618 mais ou menos o método que já é repassado hoje o cofinanciamento da União aos
619 municípios, e ter pelo menos 143 indivíduos do público prioritário. Os municípios que já
620 possuem programa ou serviço similar já podem fazer a adesão, muitos questionam se é
621 uma ação repetida, pois ocorrem serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e
622 realmente parece ser, por isso está acontecendo tanta adesão dos estados e municípios,
623 pois é um recurso extra para se fazer o que já se faz. A resolução 21 do CNAS que a
624 Presidente Vânia citou vai tratar mais da relação da Assistência Social com as entidades.
625 Após a fala da Vice-presidente Camila Magalhães Nélsis houve um momento de
626 questionamentos, esclarecimentos, posicionamentos e debates referentes a essa pauta. Foi
627 levantada a questão da troca de Secretários de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
628 Em relação à deliberação do termo de aceite, ficou encaminhado que os conselheiros irão
629 estudar e se informar sobre o programa para que na Reunião Plenária Ordinária de
630 dezembro seja deliberado sobre o termo de aceite. A Presidente Vânia Maria Machado
631 sugere convidar o Fórum Estadual dos Trabalhadores e Fórum Estadual dos Usuários e os
632 Conselhos Municipais de Assistência Social, pois essa pauta será aberta. Dando por
633 encerrada a Reunião eu Patrícia Gasparetto da Silva, com o apoio de Ana Carolina Rosa
634 Pires, lavrei a presente ata.